

REGULAMENTO DE CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHP

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História – com área de concentração em História Pública (PPGHP) é responsável pela concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas concedidas ao Programa destinadas aos discentes.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPGHP é composta por 3 (três) membros designados do corpo docente do Programa e por um representante discente indicado por seus pares.

Art. 3º. Cabe à Comissão de Bolsas do PPGHP:

I – Realizar o acompanhamento do processo de seleção para classificação e concessão de bolsas;

II – Avaliar e acompanhar o desempenho dos bolsistas para permanência, renovação ou cancelamento da bolsa;

III – Avaliar o desempenho do bolsista no Estágio de Docência com base no relatório e documentação apresentada;

IV – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGHP, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência, renovação e/ou cancelamento de bolsas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Para inscrição no processo seletivo para concessão de bolsa, o discente regularmente matriculado no PPGHP deverá apresentar dados pessoais sobre a questão socioeconômica; Currículo *Lattes* devidamente comprovado; Termo de Compromisso e demais documentos específicos que serão solicitados por meio do edital de seleção.

Art. 5º. Os candidatos inscritos e que não apresentem problemas na documentação serão homologados em edital no site do Programa.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. A seleção de bolsa será realizada por edital em duas modalidades:

I – Candidatos estrangeiros;

II – Candidatos brasileiros.

Art. 7º. A seleção de bolsas será realizada por edital específico e norteada pelos seguintes critérios:

1. Análise socioeconômica - 40% (quarenta por cento)
2. Nota da prova escrita (Seleção de ingresso) - 30% (trinta por cento)
3. Currículo Lattes - 30% (trinta por cento)

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado o resultado da análise socioeconômica como critério de desempate.

Art. 8º. A classificação dos candidatos será publicada em edital no site do Programa por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 9º. Para concessão da bolsa, o candidato deve:

- a) Fixar residência na localidade onde se realiza o curso;
- b) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- c) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- d) Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 10. São exigências para o bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGHP;
- b) Apresentar relatório anual das suas atividades;
- c) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do Programa e demais normativas das agências de fomento;
- d) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador, entregando relatório parcial e final das atividades;

- e) Atender as demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGHP e das agências de fomento;
- f) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGHP, em conformidade à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;
- g) Estar de acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, quando possuir vínculo empregatício.

Art. 11. São exigências para o orientador:

- a) Acompanhar o desempenho do discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.
- b) Acompanhar o relatório anual do desempenho do seu orientando.

DA PERMANÊNCIA E/OU RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12. Uma vez ao ano, a Comissão de Bolsas se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos discentes bolsistas, baseando-se em seus relatórios anuais, cuja entrega é estabelecida no Calendário do Programa, e na avaliação do orientador sobre o acompanhamento do discente, com vistas a decidir sobre a permanência e renovação do auxílio recebido.

Art. 13. A comissão realizará a avaliação com base no Relatório Anual de Atividades, a partir do qual avaliará o mérito acadêmico, o envolvimento do pós-graduando com sua pesquisa em andamento.

Art. 14. Havendo a constatação de pendência por ocasião da avaliação, esta será reavaliada em um prazo de 10 (dez) dias corridos, período concedido para o bolsista regularizar aquilo que for indicado pela Comissão de Bolsas.

Art. 15. Além do acompanhamento via relatório de bolsas, a Comissão de Bolsas avaliará as atividades de Estágio de Docência dos bolsistas, considerando na análise do Relatório de Estágio de Docência o cumprimento da atividade como parte das ações obrigatórias dos bolsistas.

Art. 16. As bolsas de Mestrado serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por, no máximo, mais 12 meses, ficando a continuação do auxílio condicionada às avaliações semestrais da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O discente que receber bolsa desde o seu ingresso no Mestrado deverá obrigatoriamente defender a dissertação em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17. Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 18. O discente contemplado com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do orientador/a, sendo então realocado para o final da lista de classificação.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 19. A bolsa será cancelada quando o discente:

- a) for reprovado em alguma disciplina;
- b) não for recomendado no parecer do orientador que acompanha o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Bolsas;
- c) não cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- d) descumprir o prazo de Exame de Qualificação sem a apresentação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, de justificativa circunstanciada, com o aval do orientador e previsão de data de realização do exame;
- e) trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa, salvaguardados, neste caso, os direitos do bolsista garantidos pelas regras das agências financiadoras.

Art. 20. Quando a Comissão de Bolsas apresentar o resultado com indicativo de cancelamento da bolsa e este for aprovado em reunião de Colegiado, o discente e o seu orientador serão notificados pela Coordenação, expondo-se as razões da decisão e concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, perante a Comissão de Bolsas.

Art. 21. O orientador cujo discente bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGHP não poderá orientar novos discentes bolsistas pelo período de 1 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGHP.

Campo Mourão, 30 de abril de 2020.

Fábio André Hahn
Coordenador do PPGHP
Universidade Estadual do Paraná
Portaria nº 1210/2019 – Reitoria Unespar